

LEI N.º 916 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera a redação do Art. 3º da
Lei n.º 882/2017.”

O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

A Câmara Municipal De Serranópolis Estado De Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei n.º 882/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O servidor lotado na função de Diretor Geral, pelo exercício da função gratificada, fará jus ao recebimento de uma vantagem pecuniária, reajustável conforme o índice percentual e época do reajuste concedido aos demais servidores, devido somente durante o período de serviço daquela, no valor de R\$2.300,00(dois mil e trezentos reais).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis - GO, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2018.

PUBLICADO

Conforme Art. 79 da Lei Orgânica Municipal

Em 06/12/2018

TARCIO DUTRA
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM

06/12/18

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

Av. Augusto, nº 62 - St. Jd. das Morangas Fone. 64 3668-1545 - SERRANÓPOLIS - GO

Lei nº 882 de 13 de setembro de 2017.

"Cria função de Diretor Geral no âmbito da Câmara Municipal de Serranópolis - GO e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Serranópolis, GO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Serranópolis, a função de Diretor Geral.

Art.2º - A presente função será desempenhada por servidor efetivo, que comprovadamente disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições, com formação acadêmica em nível superior, ou, em andamento em mais da metade do curso, nas áreas das ciências jurídicas, administrativas ou gestão pública, devendo ser nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo uma função de apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica administrativa e burocrática ao exercício do mandato dos vereadores e ao exercício das atribuições legais e regimentais dos membros da Mesa.

Art.3º - O servidor lotado na função de Diretor Geral, pelo exercício da função gratificada, fará jus ao recebimento de uma vantagem pecuniária, reajustável conforme o índice percentual e época do reajuste concedido aos demais servidores, devido somente durante o período de exercício daquela, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

§ Único - É vedada a lotação de qualquer servidor em cargo comissionado ou em período de estágio probatório para exercer a função de Diretor Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS - GO.

Art. 4º - São atribuições do Diretor Geral:

I - Acompanhar prazos relativos aos projetos de leis em geral, bem como a tramitação dos mesmos;



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

Av. Augusto, nº 62 - St. Jd. das Morangas Fone. 64 3668-1545 - SERRANÓPOLIS - GO

- II - Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério da Presidência da Câmara;
- III - Assessorar o Presidente da Câmara Municipal no que lhe couber;
- IV - Controlar a frequência de servidores e funcionários, seus serviços e adequação às necessidades das atividades legislativas.
- V - Elaborar portarias, declarações, certidões e outros atos quando requisitado;
- VI - Acompanhar a aquisição de materiais, equipamentos e serviços quando os valores não excederem os limites para licitação, bem como a realização de cotação, e ainda manter cadastro atualizado de fornecedores.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serranópolis - GO, 13 de setembro de 2017.

Enio dos Santos
Vereador Presidente

Enio dos Santos
Enio dos Santos
Presidente

PUBLICADO
Em 18/09/2017.

[Assinatura]